

"Concede aumento aos Servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu o aumento de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor de seus vencimentos básicos.

Art. 2º - Fica concedido aos inativos o aumento de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor dos respectivos proventos, salvo quanto ao valor da parcela correspondente à Função Gratificada e vantagens com que hajam se aposentado, desde que as mesmas estejam atualizadas, nos termos da legislação municipal pertinente, sem ultrapassar, de qualquer forma, o seu paradigma em atividade.


Art. 3º - O mesmo percentual é concedido / às pensionistas, incidente sobre os valores das respectivas pensões.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da verba própria do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE ABRIL DE 1979.


- João Ruy de Queiroz Pinheiro -
P R E F E I T O

- Luis Carlos Duarte Baptista -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


- José Maria de Sousa -
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

- Mauro Miguel Junqueira Carosa -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

- Mario Marques de Magalhães -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA